



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 435/2025

Modifica dispositivos do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 435/2025, para adequação constitucional e regimental.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º – Altera-se a redação do Art. 7º do Projeto de Lei nº 435/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá, por meio dos órgãos competentes, adotar medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei, observadas as disposições orçamentárias e legais vigentes.”

Art. 2º – Altera-se a redação do Art. 9º do Projeto de Lei nº 435/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.”

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Justificativa

A presente Emenda Modificativa visa adequar o Projeto de Lei Ordinária nº 435/2025 ao princípio constitucional da **separação dos poderes** (art. 2º da Constituição Federal), evitando a criação de atribuições diretas e específicas a Secretarias Municipais, bem como afastando imposição de prazo determinado para regulamentação, entendimento já consolidado pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, preserva-se o objeto central do Projeto de Lei, garantindo sua constitucionalidade formal e permitindo sua regular tramitação legislativa.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de março de 2026.

Francisco Paulo de Oliveira
Presidente Relator CJR

